



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 08/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA S/A.

PROCESSO Nº 142 /2015.
MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2015
HOLOGAÇÃO: 11/05/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente: **MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 8.301.989-3, residente e domiciliado em Santos, na Av. Washington Luiz, nº 450, apto. 91; 1º Secretário: **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171, Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão, CEP 11.055-011 e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA S/A** com sede no Município de Santos/SP, na Rua são Bento nº 16, Valongo, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.046.703/0001-99, neste ato legalmente representada por seu Diretor Comercial **PAULO FERNANDES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.476.189 e CPF nº 239.647.078-72, residente e domiciliado na Rua Ricardo Pinto, nº 61, Aparecida, Santos/SP têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante, os bens descritos no item 02 de acordo com o Anexo I do edital do Convite nº 002/15 do processo nº 142/2015 que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, sendo que o material remanescente deverá ser entregue até esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega:

Os bens objeto deste contrato serão entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Bairro Vila Nova, Santos/SP, a partir da data da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - As entregas serão feitas parceladamente, de acordo com o interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Câmara, que solicitará previamente a quantidade necessária aos seus serviços, ficando a Contratada obrigada a entrega-las até 05 (dias) dias úteis após o pedido formulado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

Parágrafo 2º - A Contratada garantirá a qualidade dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de seu recebimento definitivo, obrigando-se a repor, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus para a Contratante, os bens que esta recusar, seja por defeito de fabricação ou porque estejam fora das especificações previstas neste contrato, sendo que o recebimento provisório não importará na aceitação dos produtos com defeito ou irregulares, conforme dispõe o artigo 73, inc. II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 3º - Transcorridos 10 (dez) dias sem que a Contratante acuse qualquer defeito ou irregularidade nos bens recebidos, ficará caracterizado o recebimento definitivo, previsto no artigo 73, inc. II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, por conta da entrega total do objeto deste instrumento, a quantia de **R\$ 20.980,00** (vinte mil novecentos e oitenta reais), em parcelas correspondentes à quantidade dos bens efetivamente entregues pela contratada e recebidos pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, conforme seus respectivos valores unitários.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução do contrato:

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fls. 03. Proc. Nº 142/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada às seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 20.980,00** (vinte mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 19 de maio de 2015.

MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS
Presidente

HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário

MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário

PAULO FERNANDES FILHO
Indústria e Comércio Café Floresta S/A
Diretor

TESTEMUNHAS:

45637468-1

RG:

Ramaflo B. Monteiro
RG 11.240.496-7

Deisyra Gomes da Silva